



MUNICÍPIO DE RODEIRO

Praça São Sebastião, 215 - Centro – Rodeiro - MG

CEP: 36.510-000 CNPJ: 18.128.256/0001-44

PABX: 32.3577-1173

www.rodeiro.mg.gov.br

LEI N. 1049/2016

Fixa os subsídios dos Vereadores do Município de Rodeiro – MG – para a legislatura de 1º de janeiro de 2017 a 31 de dezembro de 2020

O Povo do Município de Rodeiro, Estado de Minas Gerais, através de seus representantes legais aprovou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O subsídio mensal dos Vereadores do Município de Rodeiro, Estado de Minas Gerais, inclusive do Presidente da Câmara, para a legislatura de 01 de janeiro de 2017 a 31 de dezembro de 2020 será de R\$ 3.800,00 (três mil e oitocentos reais), vedada a percepção de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória.

Parágrafo único – Os ocupantes dos cargos constantes do presente artigo farão jus à percepção do 13º (décimo terceiro) salário anual.

Art. 2º Os valores de que trata o artigo anterior serão recompostos anualmente, face a perda do poder aquisitivo da moeda, pelo índice do INPC/IBGE, a partir de 01 de janeiro de 2018, obedecidos os limites e critérios da legislação vigente, principalmente a Constituição Federal.

Art. 3º Para efeito de recebimento dos subsídios dos Vereadores, levar-se-á em consideração a presença dos mesmos nas Sessões Ordinárias, cujo pagamento será efetuado proporcionalmente ao número de reuniões frequentadas pelos Edis durante o mês.

Parágrafo único – Não prejudicarão o pagamento dos subsídios dos Vereadores, desde que devidamente justificadas, as ausências às reuniões ordinárias, decorrentes de doença do próprio ou de seus dependentes, e luto de familiares.

Art. 4º Os valores dos subsídios expressos nesta Lei, ficam adstritos aos parâmetros estipulados na Constituição Federal e na Lei Orgânica do Município de Rodeiro para o efetivo pagamento dos mesmos, observando-se ainda os limites de gastos com Pessoal do Poder Legislativo.

Art. 5º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações próprias consignadas nos orçamentos anuais do Poder Legislativo do Município de Rodeiro.



MUNICÍPIO DE RODEIRO

Praça São Sebastião, 215 - Centro – Rodeiro - MG

CEP: 36.510-000 CNPJ: 18.128.256/0001-44

PABX: 32.3577-1173

www.rodeiro.mg.gov.br

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 01 de janeiro de 2017.

Mando, portanto a todos quanto ao conhecimento desta Lei pertencer e tocar que a cumpram e façam cumpri tão inteiramente assim como nela contém e declara.

Paço Municipal José De Filippo, Rodeiro – MG, 02 de maio de 2016.

Luiz Antonio Medeiros
Prefeito Municipal

CERTIDÃO

Certifico que este documento foi publicado no DOMM no dia 04/05/16 Edição 1740 Pág. 67 de acordo com a Lei n. 986/2012 e registrado no livro próprio.

Frederico Pereira Paschealino
Secretário Executivo